

Edição Número 19 de 27/01/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 039, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CAPACITOR CERÂMICO DE MULTICAMADAS, PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIES (SMD - SURFACE MOUNTED DEVICE), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 450, de 08 de outubro de 2003, passa a ser o seguinte:

- I - mistura da matéria-prima;
- II - formação das lâminas cerâmicas;
- III - impressão do eletrodo interno e sobreposição das lâminas;
- IV - corte e formação no forno;
- V - pintura e queima dos eletrodos externos;
- VI - cromação;
- VII - medição das características elétricas;
- VIII - tratamento térmico para enfitamento; e
- IX - medição de características elétricas e enfitamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, acima descritas, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado temporariamente o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V deste artigo.

§ 4 o A dispensa constante no parágrafo anterior persistirá até que o crescimento da demanda interna pelo produto atinja níveis que viabilizem a execução das etapas de I a V no País.

Art. 2 o Alternativamente ao cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos VI e VII, as empresas poderão optar por compromisso de implantação de novas linhas de produção de componentes, buscando compatibilizar seus investimentos com a política governamental de apoio e atração de indústrias de partes e peças e componentes eletroeletrônicos no País.

Parágrafo único. O atendimento ao compromisso de implantação de novas linhas de produção de componentes a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente comprovado junto aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 450, de 08 de outubro de 2003.

Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

LUIZ FERNANDES

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Interino